



**Lei 2.734/2007**

**“Altera a Lei 2.594 de 30 de Setembro de 2005 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §3º do Art. 8º da Lei nº. 2.594 de 30 de Setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

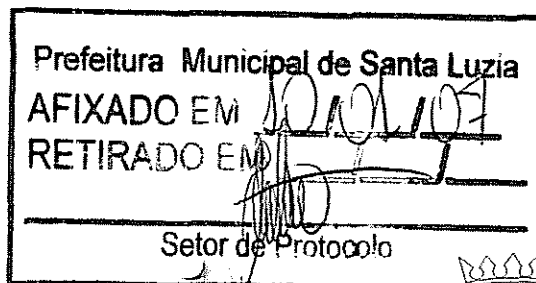
§3º- Para o serviço de concretagem, prestado por empresa especializada, a base de cálculo do imposto será apurada considerando-se 70% (setenta por cento) do valor total de cada Nota Fiscal de serviço, em razão da dedução do material aplicado na preparação do concreto, sendo dispensada a comprovação do valor abatido e dando-se conhecimento do valor ao proprietário da obra”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



**Santa Luzia**

